

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001621/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023366/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009339/2019-75
DATA DO PROTOCOLO: 30/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ n. 34.274.233/0001-02, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

E

SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2019 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo**, com abrangência territorial em **RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

Em cumprimento ao Acordo Coletivo de Metodologia para Definição e Pagamento de PLR e orientações fixadas pela Controladora do Sistema Petrobras, a companhia pagará a cada empregado, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR referente ao exercício de 2018, os valores constantes na tabela (Anexo I) ou 1,19 (um vírgula dezenove) remunerações, conforme definido na cláusula 2ª, prevalecendo o que for maior, como quitação total da PLR 2018.

CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO DA PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) correspondente ao nível salarial do empregado, conforme tabela praticada pela Companhia, com seu Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e parcelas decorrentes de função gratificada implantadas.

Parágrafo 1º - Para quitação da PLR 2018 será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro (31.12.2018) sempre conforme base de cálculo definida no caput.

Parágrafo 2º - Para os empregados que tenham se desligado ou tenham suspenso seu contrato ao longo de 2018 será utilizada como referência a última remuneração recebida, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA QUITAÇÃO DA PLR

O valor da PLR 2018 será pago integralmente aos empregados que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano de 2018 e de forma proporcional aos meses trabalhados para os empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia durante o referido ano, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

I - Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de 2018, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

II - Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR 2018 o período de afastamento em decorrência de licença maternidade.

III - Não farão jus ao pagamento da PLR 2018 os empregados requisitados ou cedidos para órgãos externos ao Sistema Petrobras durante o exercício.

IV - Não farão jus ao pagamento da PLR 2018 os empregados demitidos por justa causa durante o referido exercício.

V - A fração superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE ADIANTAMENTO DE PLR

A quantia paga a título de adiantamento de PLR 2018 será descontada dos valores descritos na cláusula primeira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em relação aos empregados que receberam a referida antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Os valores de que trata a cláusula primeira serão pagos de uma só vez, a partir de 10 de maio de 2019, condicionado à aprovação da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Petrobras e à assinatura do presente instrumento, ressaltando que, para efetivação do pagamento há necessidade de um prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis após assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO

Com o recebimento integral dos valores acordados no presente Acordo Coletivo de Trabalho pelos empregados, os sindicatos darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício de 2018.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo, para que produza os seus efeitos legais.

JANE HELENA FLORES PINHEIRO
GERENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

EWERTON BARBOSA
GERENTE
PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA

LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - QUITAÇÃO PLR 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.